

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2023-2025**

O SINEPE/AL - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.318.077/0001-93, pela Categoria Patronal, representado por sua Presidente, Bárbara Heliodora Costa e Silva; e, o SINPRO/AL – Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46, pela Categoria Obreira, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025:**

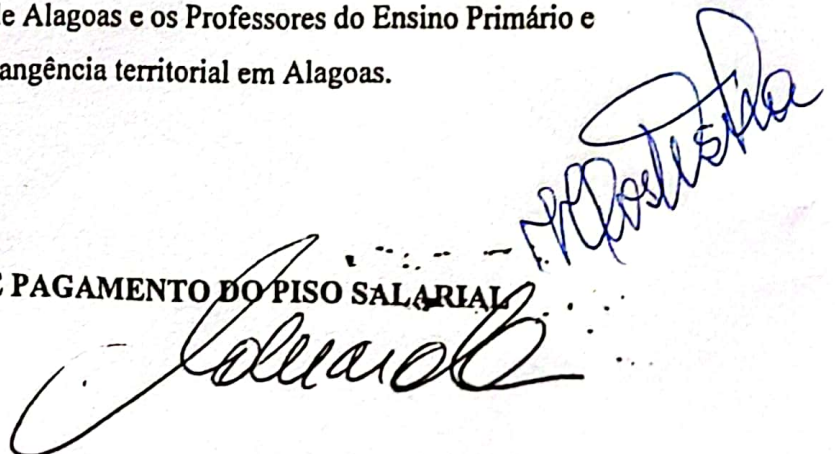
**JUSTIFICATIVAS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a necessidade da adoção de medidas conciliatórias por meio do diálogo, como fator insubstituível para garantir condições justas e equitativas para os trabalhadores, ao mesmo tempo em que se busca manter a sustentabilidade financeira das empresas, é celebrado o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho autorizado pelo Art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e tem por intuito disciplinar o índice de reajuste do piso salarial referente à data-base de 2024 e os seus efeitos financeiros, dentre outras vantagens.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025 com abrangência territorial em Alagoas, abrangerá a Categoria Patronal dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas e os Professores do Ensino Primário e Secundário (Categoria Obreira) com abrangência territorial em Alagoas.

**REAJUSTES DE SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL**



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os professores que exerçam sua função na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, receberão a partir de 01 de março de 2024 seus salários e pagamentos de piso salarial conforme alíneas abaixo:

a – O professor que leciona na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a vinte horas semanais, não poderá perceber salário inferior a R\$ 1.553,20 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento até esta data, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula;

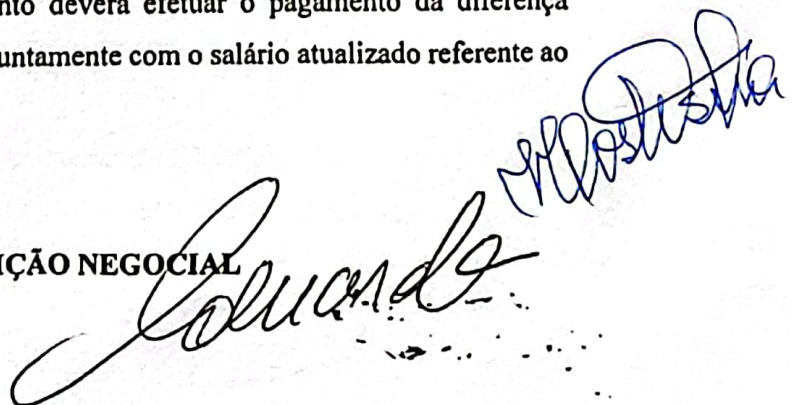
b - Fica concedido reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) calculado sobre o salário do professor que leciona no Ensino Fundamental do 6º aos 9º anos, que não poderá perceber como piso salarial a hora aula em valor inferior a R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos); resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento até esta data, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula; e,

c - Fica concedido reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) calculado sobre o salário do professor que leciona no Ensino Médio, que não poderá perceber como piso salarial a hora aula em valor inferior a R\$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos), resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento, que neste caso deverá sofrer um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir da data indicada no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Estabelecimento de ensino abrangido por este instrumento deverá apurar a diferença relativa ao salário do mês de março de 2024 e o reajuste ora estabelecido.

**Parágrafo Primeiro** - O Estabelecimento deverá efetuar o pagamento da diferença apurada consoante *caput* desta Cláusula juntamente com o salário atualizado referente ao mês de abril de 2024.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL



**CLÁUSULA QUINTA** - A Instituição de Ensino Básico descontará de seus professores, em folha de pagamento, a título de Contribuição Negocial, em favor do Ente Representativo Obreiro, o percentual de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do professor, inclusive, dos não associados, a ser descontada no salário do mês de julho, condicionado à aprovação da assembleia do SINPRO/AL. A fixação da Contribuição Negocial tem o objetivo de manter as despesas cotidianas e ressarcir o sindicato pelo trabalho no processo negocial que beneficiou financeiramente a todos, inclusive os não associados, em atenção ao princípio da solidariedade.

§1º O repasse do valor total da taxa negocial deverá ser feito até dia 20 do mês de agosto, por meio de depósito bancário em nome da entidade sindical, abaixo indicados.

**Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas (SINPRO/AL)**

CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46

Caixa Econômica Federal

Agência: 0055

Conta: 556-2

Operação- 03

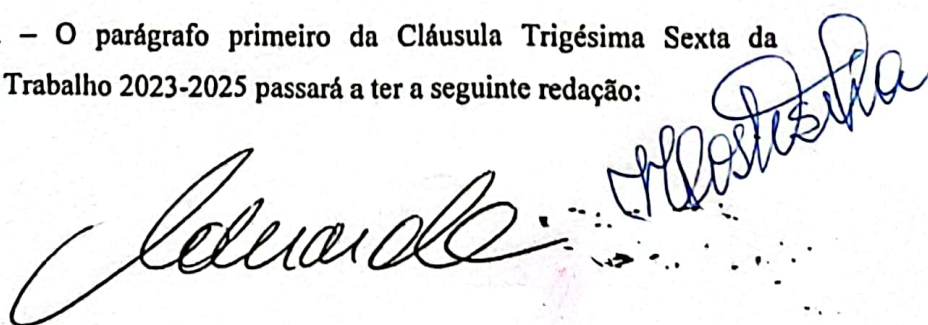
§2º Fica assegurado aos empregados associados e não associados ao SINPRO/AL, abrangidos por este instrumento, o direito de oposição da Contribuição Negocial, desde que manifeste sua recusa por escrito, a próprio punho, que deverá ser protocolizada no setor pessoal de sua instituição de ensino, no período de 01 a 15 de julho.

§3º A empresa terá até o primeiro dia útil de agosto para enviar ao SINPRO/AL as oposições recebidas, em PDF, via e-mail ([homologasinproalagoas@gmail.com](mailto:homologasinproalagoas@gmail.com)).

§4º Caso a Instituição de Ensino Básico deixe de recolher, até o dia 20 de agosto, através de depósito bancário em nome da entidade sindical, motivará ação competente perante a Justiça do Trabalho.

#### **DOS LIMITES À GRATUIDADE**

**CLÁUSULA SEXTA** – O parágrafo primeiro da Cláusula Trigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025 passará a ter a seguinte redação:



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. DOS LIMITES À GRATUIDADE E ABATIMENTOS.**

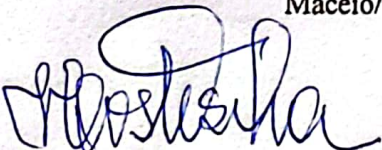
(...)

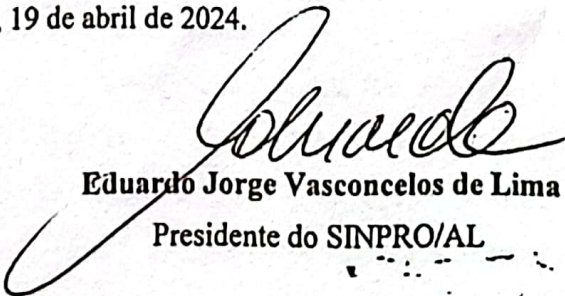
§1º A concessão da gratuidade de ensino fica condicionada ao encaminhamento pelo SINPRO/AL e vigorará até o final do ano letivo, mesmo em caso de demissão sem justa causa do professor. No entanto, caso sobrevenha demissão a pedido do professor, ou na hipótese de o desligamento ter ocorrido com justa causa, durante o ano letivo, o professor perderá a gratuidade prevista na Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025, mas poderá se valer do abatimento previsto na Cláusula Trigésima Quinta daquela mesma CCT, desde que preencha os requisitos para a sua concessão.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025, e nos instrumentos que parcialmente a alteraram, são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 19 de abril de 2024.

  
**Bárbara Heliodora Costa e Silva**  
Presidente do SINEPE AL

  
**Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**  
Presidente do SINPRO/AL